



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 222/2022-ALE


RECEBIDO NA DITEL  
Em 15/07/2022  
Horas 10:00  
Por: Jantúlie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.394, de 12 de julho de 2022, que “Dispõe acerca das alterações dos Registros Cíveis nas certidões de nascimento e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 123, de 12 de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**LEI Nº 5.394, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe acerca das alterações dos Registros Cíveis nas certidões de nascimento e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registros Cíveis do Estado de Rondônia proibidos de promoverem o registro de certidões de nascimento com o gênero não binário para as pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por gênero masculino e feminino.

§ 2º A vedação prevista no *caput* não pode ser alterada, ainda que com o consentimento dos pais, mesmo que expressa formalmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2022.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO